COMISSÃO
EUROPEIA

Estrasburgo, 17.9.2024
COM(2024) 55 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de
RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO

sobre espaços sem fumo nem aerossóis
que substitui a Recomendação 2009/C 296/02 do Conselho

{SWD(2024) 55 final} - {SWD(2024) 56 final}

ANEXO

Diretrizes em matéria de proteção contra a exposição ao fumo do tabaco, adotadas pela Segunda Conferência das Partes à Convenção-Quadro da OMS para o Controlo do Tabaco

FINALIDADE, OBJETIVOS E PRINCIPAIS CONSIDERAÇÕES

Finalidade das diretrizes

1. Em conformidade com outras disposições da Convenção-Quadro da Organização Mundial da Saúde para o Controlo do Tabaco e as intenções da Conferência das Partes, as presentes diretrizes visam auxiliar as Partes no cumprimento das obrigações que decorrem da aplicação do artigo 8.º da Convenção. Baseiam-se na melhor informação científica disponível e na experiência das Partes que conseguiram aplicar com êxito medidas eficazes de redução da exposição ao fumo do tabaco.

2. As diretrizes incluem uma declaração de princípios e definições dos termos mais relevantes, que foram ambos objeto de consenso, bem como algumas recomendações sobre as medidas a adotar para satisfazer as obrigações que decorrem da Convenção. Além disso, as diretrizes identificam as medidas necessárias para alcançar uma proteção eficaz contra os perigos decorrentes do fumo em segunda mão do tabaco. As Partes são incentivadas a utilizar estas diretrizes não apenas para cumprir as obrigações jurídicas assumidas no âmbito da Convenção, mas igualmente para adotar as práticas mais adequadas em matéria de proteção da saúde pública.

Objetivos das diretrizes

3. As diretrizes têm dois objetivos correlacionados. O primeiro é auxiliar as Partes no cumprimento das obrigações impostas pelo artigo 8.º da Convenção-Quadro da OMS, de acordo com os dados científicos sobre a exposição ao fumo em segunda mão do tabaco e as melhores práticas a nível mundial na implementação de medidas antifumo, com vista a assegurar o rigoroso cumprimento disposições da Convenção e ajudar as Partes a alcançar o mais elevado nível de saúde. O segundo objetivo consiste em identificar os elementos fundamentais de uma legislação destinada a proteger eficazmente as pessoas contra a exposição ao fumo do tabaco, como exigido pelo artigo 8.º.

Considerações subjacentes

4. A elaboração das presentes diretrizes inspirou-se nas seguintes considerações fundamentais:

   a) O dever de proteger contra o fumo do tabaco, consagrado no artigo 8.º, tem como base os direitos e liberdades fundamentais do ser humano. Dados os perigos da inalação do fumo em segunda mão do tabaco, o dever de proteção contra o fumo do tabaco está implícito, nomeadamente, no direito à vida e no direito aos mais elevados padrões de saúde, tal como reconhecido em muitos instrumentos jurídicos internacionais (incluindo a Constituição da Organização Mundial da Saúde, a Convenção sobre os Direitos da Criança, a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais), e

como proclamado formalmente no preâmbulo da Convenção-Quadro da OMS, assim como nas constituições de muitas nações;

b) O dever de proteger os indivíduos contra o fumo do tabaco decorre da obrigação para os governos de adotar legislação que proteja os indivíduos contra as ameaças aos seus direitos e liberdades fundamentais. Esta obrigação estende-se a todas as pessoas e não somente a certos grupos da população;

c) Diversos organismos científicos competentes consideraram que o fumo em segunda mão do tabaco é cancerígeno. Algumas Partes na Convenção-Quadro da OMS (por exemplo, a Finlândia e a Alemanha) classificaram o fumo em segunda mão do tabaco como agente cancerígeno e incluíram a questão da prevenção contra a exposição a esse fumo nos locais de trabalho na sua legislação sobre saúde e segurança. Assim, além das exigências estabelecidas pelo artigo 8.º, as Partes podem ter de abordar a questão dos perigos da exposição ao fumo do tabaco à luz da respetiva legislação nacional aplicável aos locais de trabalho ou outra legislação relacionada com a exposição a substâncias perigosas, incluindo os agentes cancerígenos.

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO CONTRA A EXPOSIÇÃO AO FUMO DO TABACO

Princípios

5. Conforme consta do artigo 4.º da Convenção-Quadro da OMS, é necessário um compromisso político forte para adotar medidas para proteger todas as pessoas contra a exposição ao fumo do tabaco. A aplicação do disposto no artigo 8.º da Convenção deve guiar-se pelos princípios acordados a seguir enunciados.

Princípio 1

6. A aplicação de medidas eficazes de proteção contra a exposição ao fumo do tabaco, como o prevê o artigo 8.º da Convenção-Quadro da OMS, exige a eliminação total do consumo de tabaco e do fumo do tabaco em determinados espaços ou ambientes, com vista a criar espaços totalmente sem de fumo. Não existe um nível de exposição seguro ao fumo do tabaco, e certas noções, como o limiar de toxicidade para o fumo em segunda mão, devem ser rejeitadas, uma vez que são desmentidas pelos dados científicos. Foi demonstrado de forma sistemática que todas as abordagens que não a criação de espaços totalmente isentos de fumo, incluindo a ventilação, a filtragem do ar e a utilização de zonas separadas para fumadores (seja com sistemas de ventilação separados ou não separados) são ineficazes, e existem provas concludentes, científicas e outras, de que as abordagens técnicas não protegem contra a exposição ao fumo do tabaco.

Princípio 2

7. Todas as pessoas devem ser protegidas contra a exposição ao fumo do tabaco. Todos os locais de trabalho interiores e locais públicos interiores devem ser espaços sem fumo.

Princípio 3

8. É necessário adotar legislação que proteja as pessoas contra a exposição ao fumo do tabaco. Foi demonstrado, por diversas vezes, que as políticas antifumo que têm um

caráter voluntário são ineficazes e não garantem uma proteção adequada. Para ser eficaz, a legislação deve ser simples, clara e aplicável.

Princípio 4

9. Um bom planeamento e a disponibilização de recursos adequados são essenciais para aplicar a fazer cumprir a legislação antifumo.

Princípio 5

10. A sociedade civil assume um papel central para criar uma base e apoio e garantir o cumprimento das medidas antifumo, havendo que contar com ela para elaborar, aplicar e fazer cumprir a legislação.

Princípio 6

11. A aplicação da legislação antifumo, a sua execução e o seu impacto devem ser objeto de controlo e avaliação. Neste contexto, importa acompanhar e conter as atividades da indústria do tabaco que possam comprometer a aplicação e o cumprimento da legislação, conforme especificado artigo 20.º, n.º 4, da Convenção-Quadro da OMS.

Princípio 7

12. Se necessário, a proteção das pessoas contra a exposição ao fumo do tabaco deve ser reforçada e alargada, nomeadamente através de nova legislação, de alterações à legislação em vigor, do reforço dos mecanismos de execução e de outras medidas para refletir os novos dados e estudos científicos.

Definições

13. Ao elaborar a legislação, é importante definir com rigor os conceitos fundamentais. Por essa razão, enunciam-se aqui diversas recomendações sobre as definições consideradas mais adequadas com base na experiência de numerosos países. As definições apresentadas nesta secção completam as definições estabelecidas na Convenção-Quadro da OMS.

«Fumo em segunda mão do tabaco» ou «fumo do tabaco presente no ambiente»

14. São normalmente utilizados diversos termos alternativos para descrever o tipo de fumo abrangido pelo artigo 8.º da Convenção-Quadro da OMS, nomeadamente «fumo em segunda mão», «fumo do tabaco presente no ambiente» e «fumo proveniente de outras pessoas». Certos termos como «tabagismo passivo» e «exposição involuntária ao fumo do tabaco» devem ser evitados, uma vez que a experiência em França e noutros países sugere que a indústria do tabaco pode utilizar estes termos para sustentar a alegação de que a exposição «voluntária» é aceitável. São preferíveis os termos «fumo em segunda mão do tabaco» e «fumo do tabaco presente no ambiente», por vezes referidos sob as abreviaturas inglesas «SHS» (*second-hand tobacco smoke*) e «ETS» (*environmental tobacco smoke*); as presentes diretrizes utilizam o termo «fumo em segunda mão do tabaco».

15. O fumo em segunda mão do tabaco pode ser definido como «o fumo emitido pela ponta em combustão de um cigarro ou de outro produto do tabaco, geralmente combinado com o fumo exalado pelo fumador».

16. O termo «ar sem fumo» significa «ar totalmente isento de fumo». Esta definição inclui também o ar em que não se pode ver, cheirar, sentir ou aferir o fumo do tabaco[1].

«Fumar»

17. A definição deste termo deve incluir o facto de se possuir ou ter o controlo de um produto do tabaco aceso, independentemente de o fumo ser ou não ativamente inalado ou exalado.

«Locais públicos»

18. Embora a definição precisa de «locais públicos» varie de uma jurisdição para outra, é importante que a legislação defina este termo de uma forma tão ampla quanto possível. A definição adotada deve abranger todos os lugares acessíveis ao público ou locais de utilização coletiva, independentemente do seu regime de propriedade ou dos direitos de acesso.

«Interior» ou «fechado»

19. O artigo 8.º exige a proteção contra o fumo do tabaco em locais de trabalho e locais públicos «interiores». Tendo em conta a complexidade da definição de locais «interiores», é importante analisar atentamente a experiência dos diferentes países nesta matéria. Esta definição deve ser tão abrangente e clara quanto possível, devendo evitar-se a utilização de listas que possam ser interpretadas no sentido de excluírem determinados locais «interiores» potencialmente relevantes. Recomenda-se que a definição de local «interior» (ou fechado) inclua qualquer espaço com cobertura ou fechado por uma ou mais paredes ou lados, qualquer que seja o tipo de material utilizado para a cobertura, paredes ou lados, e independentemente da estrutura ser permanente ou temporária.

«Local de trabalho»

20. O termo «local de trabalho» deve ter um sentido amplo, correspondendo a «qualquer lugar utilizado pelas pessoas durante o exercício de uma atividade profissional ou laboral». Deve incluir não apenas o trabalho remunerado, mas também o trabalho voluntário quando corresponda a uma atividade normalmente remunerada. Além disso, os «locais de trabalho» incluem não apenas os locais em que o trabalho é realizado, mas também todos os locais anexos ou associados, utilizados normalmente pelos trabalhadores na sua vida profissional, nomeadamente corredores, elevadores, escadas, entradas, instalações comuns, as cafetarias, casas de banho, salas de convívio, cantinas e instalações exteriores como abrigos e armazéns. Os veículos utilizados durante o trabalho são considerados locais de trabalho e devem ser identificados especificamente enquanto tal.

21. Deve ser dada uma atenção especial aos locais de trabalho que servem simultaneamente de residência ou alojamento, por exemplo, as prisões, as instituições de saúde mental ou as casas de repouso. Estes locais constituem também locais de trabalho para outras pessoas, que devem ser protegidas da exposição ao fumo do tabaco.

«Transportes públicos»

[1] Podem existir elementos constituintes do tabaco no ar em quantidades demasiado pequenas para poderem ser aferidas. A possibilidade de a indústria do tabaco e o setor da hospitalidade virem a explorar as limitações desta definição deve ser seguida atentamente.

22. A definição de «transportes públicos» deve incluir qualquer veículo utilizado para o transporte de pessoas, geralmente para obter uma compensação ou um ganho comercial. Nela se incluem os táxis.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO DE UMA LEGISLAÇÃO EFICAZ

23. O artigo 8.º exige a adoção de medidas eficazes para proteger as pessoas contra a exposição ao fumo do tabaco em 1) locais de trabalho interiores, 2) locais públicos interiores, 3) transportes públicos e 4) «se for caso disso», «outros locais públicos».

24. Este artigo estabelece a obrigação de garantir uma proteção universal, assegurando que todos os locais públicos interiores, locais de trabalho interiores, transportes públicos e, se for caso disso, outros locais públicos (exteriores ou semiexteriores) sejam espaços sem qualquer exposição ao fumo em segunda mão do tabaco. Nenhuma exceção a esta regra pode ser justificada por razões sanitárias ou legais. Se tiver de ser considerada uma exceção com base noutros argumentos, essa possibilidade deve ser mínima. Além disso, se uma Parte não puder garantir imediatamente uma proteção universal, o disposto no artigo 8.º cria uma obrigação permanente no sentido de eliminar tão depressa quanto possível qualquer exceção e de tornar a proteção universal. Cada Parte deve procurar garantir uma proteção universal no prazo de cinco anos após a entrada em vigor da Convenção-Quadro da OMS para essa Parte.

25. Não existe nenhum nível seguro de exposição ao fumo em segunda mão e, tal como já foi reconhecido pela Conferência das Partes na Decisão FCTC/COP1(15), as soluções técnicas, como a ventilação, a filtragem do ar e a utilização de zonas separadas para os fumadores, não protegem contra a exposição ao fumo do tabaco.

26. Deve ser garantida uma proteção em todos os locais de trabalho interiores ou fechados, incluindo nos veículos a motor utilizados como locais de trabalho (por exemplo, os táxis, as ambulâncias ou os veículos de distribuição).

27. Nos termos da Convenção, devem ser adotadas medidas de proteção não apenas em todos os locais públicos «interiores», mas também, «se for caso disso», «em outros locais públicos» (isto é, nos espaços exteriores ou semiexteriores). Para determinar quais os locais públicos exteriores ou semiexteriores em que se justifica a aplicação da legislação, as Partes devem ter em conta os dados disponíveis sobre os possíveis perigos para a saúde nos diferentes espaços e adotar a proteção mais eficaz contra a exposição ao fumo sempre que a existência desses perigos seja demonstrada.

28. A sensibilização do público e dos líderes de opinião para os riscos da exposição ao fumo em segunda mão do tabaco através de campanhas de informação é uma tarefa importante a realizar pelas agências governamentais, em parceria com a sociedade civil, para garantir que o público compreende e apoia a ação legislativa. Entre os parceiros mais importantes incluem-se as empresas, as associações dos setores da restauração e da hospitalidade, as associações patronais, os sindicatos, os meios de comunicação social, os profissionais de saúde, as organizações que representam as crianças e os jovens, as instituições ligadas ao ensino e as instituições religiosas, a comunidade científica e o grande público. As ações de sensibilização devem incluir a realização de consultas junto de empresas, organizações e instituições destinatárias das medidas legislativas, durante a elaboração das mesmas.

29. As principais mensagens divulgadas devem procurar realçar os danos causados pela exposição ao fumo em segunda mão do tabaco, o facto de a eliminação do fumo em

espaços interiores constituir a única solução cientificamente válida para garantir uma proteção total contra a exposição a esse fumo, o direito de todos os trabalhadores ao mesmo nível de proteção jurídica e o facto de não ser necessário encontrar um compromisso entre as vantagens sanitárias e económicas, uma vez que a experiência num número cada vez maior de países mostra que a criação de espaços sem fumo é benéfica para a saúde e para a economia. As campanhas educativas dirigidas ao público também devem visar os contextos em que a aplicação da legislação não seja viável ou apropriada, como as casas particulares.

30. É igualmente necessário realizar uma ampla consulta junto das partes interessadas, para educar e mobilizar a comunidade e facilitar a aplicação da legislação após a sua aprovação. Uma vez a legislação adotada, é importante realizar uma campanha de educação tendo em vista a aplicação da legislação, divulgar informação junto dos empresários e gestores de edifícios, chamando a atenção para os principais aspetos da legislação e as suas responsabilidades, e produzir os recursos necessários, incluindo a sinalização. Estas medidas tenderão a facilitar a aplicação da legislação e a garantir elevados níveis de cumprimento voluntário. As mensagens que procuram realçar os direitos dos não fumadores e agradecer aos fumadores o facto de cumprirem a legislação contribuem para um maior envolvimento do público na imposição da legislação e facilitam a sua aplicação.

EXECUÇÃO

Obrigação de cumprimento

31. Para que a legislação seja eficaz, é preciso impor obrigações legais em matéria de cumprimento tanto às empresas onde a mesma se aplica como aos fumadores, e prever sanções em caso de infração, a aplicar às empresas e, se for caso disso, aos fumadores. A aplicação das sanções deve normalmente visar as empresas. A responsabilidade pelo cumprimento da legislação deve incumbir ao proprietário, ao gestor ou outra pessoa responsável pelas instalações, devendo estabelecer-se claramente na legislação quais as medidas a tomar. Essas obrigações devem incluir:

    a) A obrigação de afixar sinalização clara nas entradas e noutros locais adequados, indicando que não é permitido fumar. O formato e o conteúdo dessa sinalização devem ser determinados pelas autoridades sanitárias ou outras entidades governamentais; poderá eventualmente indicar-se um número de telefone ou qualquer outro mecanismo que permita ao público comunicar infrações, bem como o nome da pessoa nas instalações a quem dirigir as queixas;

    b) A obrigação de retirar todos os cinzeiros das instalações;

    c) A obrigação de supervisionar o cumprimento das regras;

    d) A obrigação de tomar medidas específicas razoáveis para dissuadir o consumo de tabaco nas instalações. Estas medidas podem consistir em pedir às pessoas que não fumem, interromper o serviço prestado, pedir aos fumadores que abandonem as instalações e contactar as autoridades competentes.

Sanções

32. A legislação deve especificar o montante das coimas ou outras sanções pecuniárias a aplicar em caso de infração. Embora o nível das sanções tenha de refletir necessariamente as práticas específicas e os costumes de cada país, as decisões

tomadas devem basear-se num certo número de princípios. Sobretudo, as sanções devem ser suficientemente severas para dissuadir as infrações, caso contrário, podem ser ignoradas pelos infratores e ser encaradas simplesmente como mais uma despesa da sua atividade empresarial. São necessárias sanções mais graves para dissuadir os empresários infratores do que para dissuadir as infrações cometidas pelos fumadores, que têm geralmente menos recursos. As sanções devem ser mais severas no caso de violações repetidas e devem ser coerentes com o tratamento reservado, em cada país, a outras infrações igualmente graves.

33. Além de sanções pecuniárias, a legislação pode igualmente prever a aplicação de sanções administrativas, nomeadamente a suspensão das licenças comerciais, em conformidade com as práticas e o sistema jurídico de cada país. Estas «sanções de último recurso» são raramente utilizadas, mas são muito importantes para garantir o respeito da lei pelas empresas que decidem desafiá-la repetidamente.

34. Em caso de infração, podem ainda ser previstas sanções penais, sempre que tal seja apropriado de acordo com o contexto jurídico e cultural do respetivo país.

Entidades de execução

35. A legislação deve identificar a(s) autoridade(s) responsável(eis) pela execução da legislação e estabelecer um sistema para fiscalizar o seu cumprimento e sancionar os infratores.

36. A fiscalização deve incluir procedimentos de inspeção das empresas para verificar o cumprimento da legislação. É raramente necessário criar um novo sistema de inspeção para garantir a aplicação da legislação sobre a criação de espaços sem fumo. Pelo contrário, o cumprimento desta legislação pode geralmente ser fiscalizado recorrendo a um ou vários mecanismos já existentes para inspecionar as instalações comerciais e os locais de trabalho. Existem normalmente diversas opções para esse efeito. Em muitos países, as inspeções para verificar o cumprimento da legislação podem ser levadas a cabo no âmbito de verificações realizadas para efeitos de licenciamento da atividade comercial, inspeções sanitárias, inspeções de saúde e de segurança nos locais de trabalho, inspeções efetuadas para controlar a segurança em caso de incêndio ou outros programas semelhantes. Pode ser interessante utilizar simultaneamente estas diferentes fontes de informação.

37. Sempre que possível, deve recorrer-se a inspetores ou agentes locais, o que permite dispor de mais recursos para verificar a aplicação da legislação e garantir melhor resultados em termos de cumprimento. Esta abordagem exige a criação de um mecanismo de coordenação nacional, para assegurar uma abordagem coerente a nível nacional.

38. Independentemente do mecanismo utilizado, a fiscalização deve basear-se num plano geral de execução e incluir um processo de formação efetiva dos inspetores. Para garantir uma fiscalização eficaz, as inspeções regulares podem ser combinadas com inspeções não planeadas e de surpresa ou visitas feitas em resposta a uma queixa. Essas visitas podem ter uma natureza educativa numa primeira fase após a entrada em vigor da legislação, uma vez que a maioria das infrações resultará provavelmente de uma falta de conhecimento. A legislação deve autorizar os inspetores a entrar nas instalações nas condições previstas na lei e aí recolher amostras e elementos de prova, sempre que estes poderes não sejam conferidos pela legislação já existente. Do mesmo modo, a legislação deve proibir qualquer ato das empresas que possa dificultar o trabalho dos inspetores.

39. O custo de uma fiscalização eficaz não é excessivo. Não é necessário recrutar um elevado número de inspetores, porque as inspeções podem ser asseguradas através de programas e pessoal já existentes, e como demonstrado previamente, porque a legislação sobre a criação de espaços sem fumo tende a tornar-se rapidamente autoaplicável (ou seja, aplicada essencialmente pelo público). O número de processos judiciais necessários será reduzido, se a legislação for aplicada cuidadosamente e forem tomadas medidas ativas para educar as empresas e o público.

40. Embora estes programas não sejam muito dispendiosos, são necessários recursos para educar as empresas, formar os inspetores, coordenar o processo de inspeção e compensar o pessoal pelas inspeções realizadas nas empresas fora do horário normal de trabalho. É importante criar um mecanismo de financiamento para este fim. Os programas de fiscalização eficazes recorrem a várias fontes de financiamento, incluindo receitas fiscais específicas, taxas de licenciamento e receitas específicas provenientes de coimas pagas pelos infratores.

Estratégias de execução

41. A adoção de uma estratégia de execução pode maximizar o cumprimento da legislação, simplificar a sua aplicação e reduzir o nível de recursos necessários para garantir essa aplicação.

42. Em particular, as medidas de execução no período imediatamente a seguir à entrada em vigor da legislação são essenciais para o êxito da legislação e o sucesso futuro da fiscalização e execução. Muitos países recomendam que numa primeira fase a legislação seja aplicada com alguma flexibilidade, devendo os infratores ser advertidos mas não sancionados. Esta abordagem deve ser combinada com uma campanha ativa para informar os empresários sobre as suas responsabilidades legais e os empresários devem compreender que o período de graça inicial ou período de adaptação será seguido de uma execução mais rigorosa.

43. Na fase de execução ativa, muitos países recomendam a divulgação dos processos instaurados contra os infratores para maximizar o efeito dissuasor. Ao identificar os principais infratores, que tenham desafiado ativamente a lei ou que sejam bem conhecidos na comunidade, ao agir com firmeza e rapidez e ao sensibilizar ao máximo o público para estas atividades, as autoridades mostram a sua determinação e a seriedade da lei. Estas ações incitam a população a respeitar voluntariamente a legislação e reduzem os recursos que serão necessários para garantir a fiscalização e a execução da legislação no futuro.

44. Embora a legislação a favor da criação de espaços sem fumo se torne rapidamente autoaplicável, é essencial que as autoridades estejam preparadas para dar uma resposta rápida e eficiente a qualquer caso isolado de infração evidente. Em especial, após a entrada em vigor de uma nova lei, surgem por vezes infratores que decidem desprezar abertamente essa lei. Uma resposta firme nestes casos é um sinal forte para o cumprimento da lei que irá facilitar os esforços futuros, ao passo que a indecisão pode conduzir rapidamente a um incumprimento generalizado.

Mobilizar e envolver a comunidade

45. A eficácia de um programa de fiscalização e execução aumenta com o envolvimento da comunidade no programa. Ao obter o seu apoio e ao encorajar o público a velar pelo cumprimento da legislação e a comunicar as infrações, é possível alargar consideravelmente o campo de ação das agências de execução e reduzir

simultaneamente os recursos necessários para garantir esse cumprimento. Com efeito, em muitos países ou territórios, as queixas provenientes da comunidade constituem a forma mais importante de assegurar o cumprimento da legislação. Por essa razão, a legislação antifumo deve especificar que é permitido ao público apresentar queixas e deve autorizar qualquer pessoa ou entidade não governamental a intentar uma ação para impor o cumprimento das medidas que regulam a exposição ao fumo em segunda mão. O programa de execução deve prever a criação de uma linha telefónica gratuita ou outro sistema semelhante que encoraje o público a comunicar os casos eventuais de infração.

MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS

46. O monitorização e a avaliação das medidas destinadas a reduzir a exposição ao fumo do tabaco são importantes por diversas razões, nomeadamente:

a) Para incitar os responsáveis políticos e o público a apoiar o reforço ou alargamento das disposições legislativas;

b) Para recolher informação sobre os êxitos alcançados, com vista a informar e auxiliar os esforços dos outros países;

c) Para identificar e divulgar os esforços feitos pela indústria do tabaco para comprometer a aplicação das medidas.

47. A dimensão e a complexidade dos controlos e avaliações variarão de país para país, em função das competências e dos recursos disponíveis. Contudo, é importante avaliar o resultado da aplicação das medidas, nomeadamente no que se refere ao principal indicador - a exposição ao fumo em segunda mão nos locais de trabalho e nos locais públicos. Existem formas eficientes e pouco dispendiosas de realizar esta avaliação, incluindo a utilização de dados ou informações recolhidos no âmbito de atividades de rotina como as inspeções aos locais de trabalho.

48. É importante considerar oito indicadores principais ao avaliar os processos e os seus resultados[2]: (2)

Procedimentos

a) Conhecimento, atitudes e apoio relativamente às políticas antifumo entre a população geral e, eventualmente, em grupos específicos, como os empregados de bar;

b) Execução e cumprimento das políticas antifumo.

Resultados

a) Redução do nível de exposição dos trabalhadores ao fumo em segunda mão do tabaco nos locais de trabalho e nos locais públicos;

b) Redução da quantidade de fumo em segunda mão do tabaco presente no ar em locais de trabalho (sobretudo, nos restaurantes) e nos locais públicos;

c) Redução da mortalidade e morbilidade causada pela exposição ao fumo em segunda mão do tabaco;

d) Redução da exposição ao fumo em segunda mão do tabaco em casas particulares;

[2] A publicação da OMS *Policy recommendations: protection from exposure to second-hand tobacco smoke* (Organização Mundial da Saúde, Genebra, 2007) contém referências e ligações que remetem para estudos efetuados noutros locais sobre todos estes indicadores.

e) Mudanças em matéria da prevalência do tabagismo e dos comportamentos associados ao tabagismo;

f) Impacto económico.